

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, E

EMPRESARIAL DE ALTO ARAGUAIA – ACEAIA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS E PODERES DIRETIVOS

Seção I - Da Denominação, Fundação, Sede e Fins Sociais

Art. 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Alto Araguaia MT, pessoa jurídica de direito privado criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO, fundada em 21 de março de 2017, com sede na Avenida Carlos Hugueney, 552, Sala 03 Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, constituída por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Associação Comercial e Empresarial de Alto Araguaia MT, para realização de seus objetivos e finalidades:

- a) Ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns;
- b) congrega para defesas dos interesses comuns, das pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e associadas;
- c) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais e autárquicos), as entidades filantrópicas, associativas, profissionais, de prestação de serviços, congêneres, autoridades nacionais e estrangeiras e a comunidade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;
- d) representar judicialmente, tanto ativa quanto passivamente seus associados, podendo impetrar mandado de segurança coletivo, e propor demais ações para proteger ou resguardar seus interesses e de seus associados;
- e) promover o estudo e o debate de assuntos de interesse de seus associados ou da comunidade, para tanto, publicará e/ou patrocinará a edição de boletins, jornais, revistas e guias;





- f) organizar e manter serviços e departamentos especializados de assessoramento, pesquisa, análise e debates voltados à defesa dos interesses e à promoção do bem estar de seus associados e da comunidade;
- g) desenvolver uma política de atuação junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual e municipal, objetivando a participação do empresariado nas decisões políticas, sobretudo no sentido de representar a classe, expressando suas inquietudes e solicitando ações adequadas para as aspirações do empresariado e da comunidade como um todo;
- h) divulgar as potencialidades econômicas, comerciais, industriais, turísticas, artísticas e culturais de Alto Araguaia, do Estado de Mato Grosso, e do Brasil, tanto no País quanto no exterior, além de poder associar-se a outras entidades visando o desenvolvimento da coletividade;
- i) difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, e instaurar, quando solicitada, juízo arbitral, em divergências ocorridas entre componente(s) de sociedades comerciais e empresarial, associados ou não;
- j) participar de colegiados em órgãos públicos e outros nos termos do Art. 10 da Constituição Federal;
- l) contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;
- m) incentivar o espírito de solidariedade entre os associados e demais representatividades de categorias econômicas;
- n) participar como acionista ou quotista de empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;
- o) celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de ações, projetos e programas de caráter empresarial e social, atuando na gestão de fundos para qualquer finalidade;
- p) criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em prol de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante sociedade que instituir ou participar.
- q) Prestar serviço de informação financeira de pessoa física e jurídica com o intuito de auxiliar a tomada de decisão de concessão de crédito.



Parágrafo único – Os serviços de que tratam esse artigo poderão ser remunerados.

Seção II - Dos Poderes Diretivos

Art. 3º. Os poderes diretivos da ACEAIA cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Da Composição

Art. 4º. Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não foro ou domicílio em Alto Araguaia MT:

- a) as empresas comerciais, civis, industriais, bancárias, prestadoras de serviços, cartoriais, agropecuárias, constituídas sob a forma individual ou coletiva, que poderão ser representadas por (bem como) seus titulares, diretores e sócios;
- b) as associações civis e as de classe, instituições ou entidades afins, legalmente constituídas e ligadas às atividades econômicas, seus diretores e sócios;
- c) os profissionais liberais que direta e indiretamente exerçam atividades lícitas relacionadas com os objetivos e finalidades da associação;

Seção II - Da Admissão de Associados

Art. 5º. São requisitos para o ingresso na Associação, exigidos cumulativa e ou alternativamente, caso a caso:

- a) fotocópia do contrato social (constituição, consolidação e última alteração) e ou do Requerimento de Empresário Individual;



- b) fotocópia do registro (NIRE) na Junta Comercial;
- c) fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- d) fotocópia do alvará municipal para o funcionamento;
- e) indicação do representante legal perante a Associação;
- f) procuração devidamente assinada e reconhecida em cartório do representante legal.

Parágrafo único: a filiação do novo associado será apresentada na primeira reunião da Diretoria Executiva.

Seção III - Dos Direitos dos Associados

Art. 6º. São direitos dos associados, exercer pessoalmente ou através de seus representantes:

- a) frequentar as dependências da ACEAIA e participar das suas promoções;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado;
- d) utilizar-se, nas condições estatutárias ou regimentais, de todos os serviços mantidos pela ACEAIA;
- e) solicitar o seu desligamento do quadro social, observadas as disposições estatutárias;
- f) recorrer contra penalidades aplicadas pela diretoria;
- g) ter acesso a contabilidade da ACEAIA.

Parágrafo único. Os associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela Associação, sempre observados os regulamentos próprios baixados pelos órgãos competentes da entidade.

Seção IV - Dos Deveres dos Associados

Art. 7º. São deveres dos associados:





- a) respeitar e cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) pagar pontualmente as mensalidades, taxas e contribuições a que estiver obrigado por força deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) apresentar-se nas dependências da ACEAIA de forma conveniente, portando-se sempre de forma a não comprometer o seu bom modo;
- e) comunicar por escrito à diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência, eventuais alterações ocorridas nas informações prestadas por ocasião de sua admissão;
- f) zelar pela conservação do patrimônio da ACEAIA, indenizando à critério da diretoria, os prejuízos que vier a causar por culpa ou dolo;
- g) contribuir para o aumento progressivo do quadro social;
- h) acatar as determinações dos membros da diretoria.

Seção V - Das Penalidades Aplicáveis

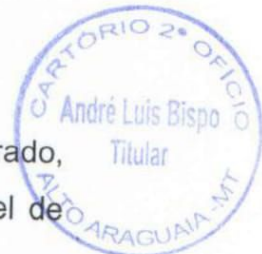
Art. 8º. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou do regimento interno, ou ainda quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade, seus colaboradores ou à Diretoria ficam sujeitos, de acordo com a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) desligamento;

Parágrafo primeiro. A aplicação das penalidades previstas neste artigo é da competência da diretoria, a qual providenciará o registro da mesma na ata da reunião em que for deliberada, bem como na ficha do associado.

Parágrafo segundo: Os associados poderão ser suspensos, automaticamente, quando faltarem com o pagamento das contribuições por 90 (noventa) dias, ao mesmo ficando assegurado o direito de remissão (pagamento) do débito, no prazo improrrogável de cinco (05) dias. Se faltarem, porém, com o pagamento das





contribuições por 180 dias, acarretará no desligamento. Ficando assegurado, contudo, o direito de remissão (pagamento) do débito, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, com a conversão do desligamento em advertência.

Parágrafo terceiro. Aos associados excluídos cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta (30) dias, para o Conselho Fiscal e Conselho Superior, cumprindo a Diretoria Executiva regulamentar o procedimento administrativo.

Parágrafo quarto. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso. Poderá o associado desligar-se do quadro social, devendo para tanto requerer seu desligamento e pagar todas as obrigações pendentes junto à entidade.

Parágrafo quinto. Na atualização de débitos para com a Associação, será sempre computado o acréscimo da correção monetária cabível.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Da Constituição

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão soberano, constituído pelos Associados quites com os cofres e obrigações sociais, em pleno gozo dos seus direitos Estatutários, representado na oportunidade pelo sócio, diretor, gerente ou responsável com procuração devida e previamente credenciado.

Art. 10º. Considera-se legitimamente constituída a Assembleia Geral em que se verifique a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Ocorrendo insuficiência de "quorum" será feita nova convocação para 01 (uma) hora após o horário previsto no edital de convocação, sendo neste

caso válidas todas as decisões tomadas, qualquer que seja o número de associados presentes.



Seção II - Da Convocação

Art. 11º. A convocação da Assembleia Geral é de competência exclusiva do presidente da ACEAIA ou de seu substituto estatutário e será feita:

- a) por sua própria iniciativa;
- b) por solicitação dos conselhos Fiscal e ou Superior;
- c) por petição assinada pelo menos por 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com os cofres e obrigações sociais.

Art. 12º. A convocação será feita sempre por edital afixado em local visível na sede social, e publicado e ou veiculado pela imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto a Assembleia das Eleições que deverá ser convocada, no mínimo, com trinta (30) dias de antecedência.

Seção III - Das Reuniões

Art. 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, para apreciação, discussão e aprovação do relatório anual de atividades e para a prestação de contas do exercício financeiro anterior;
- b) bianualmente, quando das eleições gerais da entidade, exclusivamente na primeira quinzena do mês de novembro;
- c) extraordinariamente, sempre que ocorrer fato de relevância e urgência, obedecendo os prazos de convocação;

Art. 14º. Nas Assembleias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação, cabendo à presidência dos trabalhos ao presidente da ACEAIA, ou ao seu substituto estatutário.



Parágrafo primeiro: Na falta de ambos a própria Assembleia indicará quem deve presidi-la, sendo que, ocorrendo empate na indicação, assumirá a presidência o mais idoso (com maior idade civil).

Parágrafo segundo: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 15º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotado o sistema de votação por aclamação, votação simbólica, ou escrutínio secreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver votação por escrutínio secreto, o presidente indicará 02 (dois) associados para funcionarem como escrutinadores, sendo a chamada para a votação feita pela ordem das assinaturas no livro de presenças.

Seção IV - Da Competência

Art. 16º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e dar posse aos membros dos poderes diretivos da ACEAIA;
- b) destituir os membros dos poderes diretivos administradores;
- c) aprovar emendas ou reformas do Estatuto Social;
- d) aprovar as contas;
- e) referendar deliberações da diretoria sobre a aquisição, construção, reforma, alienação ou oneração de bens imóveis.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Seção I - Da Constituição e da Composição

Art. 17º. O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 18º. Ao Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com o conselho diretor. Compete:



- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Lavrar o parecer das finanças da Associação de cada exercício conforme escrituração contábil para serem apresentados e aprovados em Assembleia Geral Ordinária;
- c) Emitir parecer, quando consultado, sobre matéria relativa às finanças da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Art. 19º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral (na mesma data da eleição da Diretoria Executiva). Ocorrida à eleição, o Conselho Fiscal se reunirá, imediatamente, para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento, afastamento definitivo ou destituição, as vagas verificadas no conselho serão assumidas na ordem sucessória e, quando a escolha tiver que recair entre os conselheiros titulares, será obedecida a ordem de idade (maior idade civil).

Seção II - Da Convocação

Art. 20º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas pelo seu presidente ou seu substituto, podendo a convocação ser feita:

- a) por iniciativa do próprio presidente;
- b) por solicitação do presidente da ACEAIA;
- c) por petição assinada por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.



Seção III - Das Reuniões

Art. 21º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente bimestralmente;
- b) extraordinariamente, sempre que houver motivo de relevância e urgência, para isso será devidamente convocado.

Art. 22º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões que contam com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Conselho.

Seção IV - Da Competência

Art. 23º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e deliberar sobre o relatório anual, da prestação de contas e do balanço geral do exercício da diretoria executiva;
- b) fiscalizar e deliberar sobre recursos interpostos aos atos dos membros da diretoria executiva;
- c) recomendar a destituição de membro da Diretoria, do Conselho Superior e do próprio Conselho Fiscal que por inépcia ou desídia falhar no cumprimento dos seus deveres e obrigações inerentes ao cargo, convocando e empossando de imediato o seu substituto estatutário;
- d) solicitar convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) vetar conjuntamente com o Conselho Superior o registro de candidatura a Presidência da entidade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I - Da Constituição e da Composição



Art. 24º. Fica constituído o Conselho Superior da ACEAIA.

Art. 25º. O Conselho Superior da ACEAIA será permanente e composto por todos os ex-presidentes cuja adesão deverá ser manifestada por escrito da mesma forma a sua desistência do Conselho e será formado e representado por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro: O ex-presidente que tenha sua reputação comprometida por atos ilícitos, poderá ter sua participação vetada no Conselho; da mesma forma poderá ser excluído o Conselheiro que venha cometer tais atos.

Parágrafo segundo: A avaliação das ilicitudes referidas no item acima será efetuada por todos os membros do Conselho Superior, pelos membros do Conselho Fiscal e pelo Presidente da entidade.

Parágrafo terceiro: Encerrada a eleição da nova Diretoria, a exemplo da Diretoria Executiva, o Conselho Superior se reunirá para eleger seu presidente, que após eleito indicará seu Vice-Presidente e Secretário, com mandatos coincidentes aos da Diretoria Executiva.

Seção II - Da Convocação

Art. 26º. O Conselho Superior será convocado pelo Presidente do Conselho Superior, pelo Presidente da ACEAIA pelo Conselho Fiscal ou por um de seus membros.

Seção III - Das Reuniões

Art. 27º. O Conselho Superior reunir-se-á:

- a) Mensalmente por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- b) Extraordinariamente por convocação do seu Presidente, pelo Presidente da ACEAIA ou por um de seus integrantes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Das convocações deverá constar a ordem do dia.

- d) O Conselho Superior reúne-se com qualquer número, podendo deliberar por maioria simples de votos e, no caso de empate, pelo voto de desempate de quem esteja presidindo a sessão.
- e) O Conselho Superior poderá participar, facultativamente, das reuniões da Diretoria Executiva.

Seção V - Da Competência

Art. 28º. Compete ao Conselho Superior:

- a) Preservar a unidade, a tradição e os valores da ACEAIA;
- b) Velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos da ACEAIA, podendo solicitar explicações, bem como opinar em qualquer assunto institucional ou empresarial, relacionado à organização da entidade;
- c) Oferecer orientações e apoio ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o pleno cumprimento de suas funções;
- d) Aprovar previamente alienação, aquisição, venda e oneração de bens imóveis;
- e) Supervisionar o processo sucessório da ACEAIA, tendo o poder de veto sobre o candidato a Presidência da ACEAIA, exercido conjuntamente com o Conselho Fiscal;
- f) Em caso de grave infração ou improbidade administrativa, propor a perda de mandato do Presidente da ACEAIA;
- g) Na livre apreciação sobre o referendo de candidatos a Presidência da ACEAIA, o Conselho Superior poderá solicitar ao candidato os esclarecimentos, documentos e informações complementares que julgar necessárias;
- h) destituir, em conjunto com o Presidente, membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Superior que por inépcia ou desídia falhar no cumprimento

dos seus deveres e obrigações inerentes ao cargo, convocando e empossando de imediato o seu substituto estatutário.



Parágrafo primeiro: A substituição do diretor ou conselheiro licenciado terá caráter definitivo até o término do mandato, nos casos em que o período de licença for superior a 60 (sessenta) dias, mesmo que em períodos alternados.

Parágrafo Segundo: Em especial no procedimento a que se refere à letra e, o Conselho deverá se guiar pelo princípio de respeito ao processo democrático, como também pela preservação dos valores tradicionais da ACEAIA, servindo-se de critérios objetivos de análise do currículo do candidato, seu renome no meio empresarial, serviços prestados à causa da livre iniciativa, prestígio pessoal e ilibada reputação moral.

Parágrafo Terceiro: Em caso de um membro do Conselho Superior candidatar-se para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal da ACEAIA, o mesmo não poderá atuar como membro do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I - Da Constituição e Composição

Art. 29º. A Associação Comercial e Empresarial de Alto Araguaia, será administrada por uma Diretoria Executiva, com poder executivo da entidade, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Tesoureiro;
- f) 2º Diretor Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Assessoria Comunicação, Imprensa e Marketing



- i) Diretor de Eventos;
- j) Diretor de Serviços de Proteção ao Crédito;

Art. 30º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que poderão ser representados por um sócio, diretor, gerente ou responsável com procuração.

Parágrafo primeiro: O mandato dos conselheiros e diretores será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo: O Presidente da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, não podendo também se candidatar na eleição posterior após ao seu mandato para o cargo de Vice-presidente.

Parágrafo terceiro: Só poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente da Associação, os associados que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser empresário há mais de 05 (cinco) anos;
- b) ser titular, sócio ou acionista de pessoas jurídicas, ou representante legal;
- c) ter mais de 02 (dois) anos de filiação;
- d) não ocupar cargo eletivo público em qualquer esfera.

Parágrafo quarto: As eventuais vagas verificadas nos cargos de Diretoria Executiva serão preenchidas da seguinte forma:

- a) na vacância da presidência assume o vice-presidente;
- b) na vacância do vice-presidente assume o primeiro diretor secretário;
- c) na vacância do diretor secretário assume o primeiro diretor tesoureiro;
- d) na vacância de qualquer diretor suplente, o presidente da ACEAIA escolherá um substituto entre os membros da diretoria;

Parágrafo quinto: Qualquer membro da Diretoria Executiva que for substituído em caráter definitivo, deverá entregar ao seu sucessor, mediante recibo, todos os bens,

valores e documentos que mantiver em seu poder, fazendo a necessária prestação de contas à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu desligamento.



Parágrafo sexto: Esgotada a cadeia sucessória para o cargo de presidente da Associação, considerar-se-á dissolvida a Diretoria Executiva, cabendo ao presidente do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorrer a vacância, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para eleger nova Diretoria, com mandato limitado ao tempo restante do mandato original, permanecendo inalterado o Conselho Fiscal.

Parágrafo sétimo: Esgotada a cadeia sucessória para os cargos caberá ao presidente da Associação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorrer a vacância, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para indicar, o titular e sucessor imediato para a pasta vaga, com mandato limitado ao tempo restante do mandato original.

Seção II - Da Convocação

Art. 31º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas e presididas pelo presidente da ACEAIA, ou pelo substituto estatutário, podendo a convocação ser feita:

- a) por iniciativa do próprio presidente;
- b) por solicitação do Conselho Fiscal ou Superior;
- c) por petição assinada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com os cofres e obrigações sociais.

Art. 32º. A convocação será feita mediante comunicação escrita aos diretores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Seção III - Das Reuniões

Art. 33º. A diretoria reunir-se-á:



- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, e devidamente convocado.

Art. 34º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 35º. Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, lida e aprovada será firmada por todos os diretores constantes do livro de presença.

Seção IV - Da Competência Geral

Art. 36º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir os negócios e as atividades da Associação, assim como dinamizar os trabalhos e administrar suas rendas e bens;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) deliberar sobre a admissão de novos associados;
- d) decidir sobre a aplicação de penalidades aos integrantes do quadro social, nos termos estatutários;
- e) admitir, licenciar ou demitir funcionários;
- f) promover a arrecadação de mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação;
- g) gerenciar e efetuar as despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Associação;
- h) organizar anualmente e entregar ao presidente do Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro, o relatório de sua gestão com balanço de receitas e despesas, já com o parecer final;
- i) determinar o valor das mensalidades (e contribuições) a serem cobradas dos associados, de acordo com as necessidades da associação;
- j) criar, extinguir ou modificar departamentos ou atividades voltados sempre ao interesse social;
- k) elaborar plano de ação e orçamentos;
- l) assumir compromissos econômicos e financeiros, obrigando a Entidade, através das assinaturas do Presidente e do Diretor Tesoureiro e/ou Vice-Presidente,

conjuntamente, respeitados os limites aprovados pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, conforme o caso.



Seção V - Da Competência Individual

Art. 37º. Compete ao Presidente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) representar a ACEAIA no município, Estado, País e no Exterior;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, executando suas decisões;
- d) assinar, juntamente com o diretor tesoureiro ou vice-presidente, cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros;
- e) cumprir as deliberações do Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- f) delegar funções ao Vice-Presidente mediante ato expresso;
- g) coordenar os trabalhos da Diretoria;
- h) outorgar procurações em conjunto com o Vice-Presidente;
- i) nomear coordenadores para departamentos ou atividades criadas pela diretoria executiva.

Art. 38º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) exercer o voto;
- b) substituir o presidente quando convocado, nas ausências ou nas demais hipóteses previstas no estatuto;
- c) representar a ACEAIA, quando solicitado pelo Presidente;
- d) outorgar procurações em conjunto com o presidente;
- e) assinar juntamente com o presidente cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros.

Art. 39º. Compete ao Diretor Secretário:



- a) organizar e secretariar as reuniões;
- b) supervisionar os serviços da secretaria;
- c) substituir o Vice-presidente da Associação em suas faltas e impedimentos temporários e, em caráter definitivo, conforme disposição estatutária.

Art. 40º. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) exercer o voto;
- b) supervisionar os serviços da tesouraria e da contabilidade;
- c) assegurar o equilíbrio financeiro, diligenciando para que os associados mantenham em dia as obrigações assumidas com a Associação, comunicando ao Presidente os atrasos que venham a ocorrer;
- d) assinar juntamente com o presidente os cheques e demais documentos que impliquem em modificações de fundos financeiros;
- e) analisar o fluxo de caixa e apresentar propostas;
- f) promover a alavancagem de recursos financeiros;

Art. 41º. Compete aos Diretor social;

- a) Cuidar da parte social entre as ACEAIA e os associados no âmbito interno;
- b) Programar os eventos sociais do ano;
- c) Organizar e dirigir todas as recepções a cargo da ACEAIA;
- d) Incentivar a ampliação do quadro social.

Art. 42º. Compete ao Diretor de Assessoria de Comunicação, Imprensa e Marketing;

- a) Cuidar da parte social entre a ACEAIA e outras entidades congêneres;
- b) Elaborar programas que visem divulgar a ACEAIA e o município;
- c) Fornecer aos meios de divulgação, elementos necessários ao conhecimento dos trabalhos e atividades da ACEAIA.

Art. 43º. Compete ao Diretor de Eventos;

- a) Coordenar a participação de associados em eventos não promovidos pela ACEAIA;
- b) Cooperar com a organização dos eventos promovidos pela ACEAIA;
- c) Elaborar programas de participação da ACEAIA nos eventos da cidade.



Art. 44º. Compete ao Diretor de Serviços de Proteção ao Crédito;

- a) Coordenar e organizar todos os serviços de proteção ao crédito dentro das normas legais vigentes.

Seção VI - Da Perda do Mandato

Art. 45º. Perderá o mandato o Diretor que:

- a) deixar de comparecer sem justa causa a três (03) reuniões consecutivas;
- b) omitir-se no desempenho das atribuições inerentes ao seu cargo prescritas neste Estatuto;
- c) perder a condição de representante credenciado de associado regular, se não obtiver tal condição de outro associado no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias;
- d) tiver a sua substituição de condição da representante de associado solicitada pela Diretoria;
- e) tiver sido eleito na condição de representante credenciado de associado que venha a sofrer pena de suspensão por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 46º. Publicado o edital de convocação de Assembleia Geral que elegerá os novos membros da administração, os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão providenciar o registro das respectivas chapas até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data da sua realização, firmado pelo titular da chapa.

Parágrafo único: Eleita a Diretoria Executiva, ato contínuo e imediatamente, será formado e composto o Conselho Fiscal.



Art. 47º. O registro das chapas se fará mediante ofício dirigido ao presidente da Associação, a ser protocolizado na Secretaria dentro do prazo estipulado, sendo submetido à apreciação e aprovação do Conselho Superior.

Art. 48º. Do ofício mencionado constará obrigatoriamente a composição completa da chapa a ser registrada.

Art. 49º. Será obrigatória à renovação de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do Conselho Fiscal em cada eleição.

Art. 50º. O associado não poderá concorrer às eleições da Diretoria da ACEAIA em mais de uma chapa.

Art. 51º. Somente poderão integrar as chapas propostas para registro os representantes de associados que estejam quites com os cofres e obrigações sociais, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Cabe a ACEAIA informar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quaisquer tipos de impedimento aos membros indicados na chapa proposta, podendo o titular da chapa substituir o membro interposto no prazo máximo de um dia útil, após recebimento do comunicado.

Art. 52º. Ocorrendo o registro de mais de uma chapa, a eleição se fará obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art. 53º. Caberá ao 1º Diretor Secretário da Associação ou seu substituto estatutário preparar as cédulas e outros materiais necessários à votação.

Art. 54º. Concluída a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pelos escrutinadores indicados.

Art. 55º. Terminada a apuração, o presidente da Assembleia divulgará o resultado da votação e proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.



Art. 56º. O Presidente eleito será empossado no primeiro dia útil de janeiro e dará, em seguida, posse aos demais membros da diretoria executiva, conselheiros e suplentes, em ato único.

Parágrafo único: O Presidente terá a sua posse ratificada em data e local definidos pela FACMAT - Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Seção I – Da Constituição

Art. 57º. O patrimônio social da Associação é constituído de bens imóveis, títulos de renda, valores em espécie, e quaisquer outros bens ou valores pertencentes à mesma.

Art. 58º. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, construídos, alienados, onerados ou vendidos, por deliberação da diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral para esse fim convocada.

Art. 59º. As doações de bens móveis, somente poderão ser realizadas quando autorizadas pela Diretoria Executiva fazendo-se constar em ata.

Art. 60º. As doações em espécie somente poderão ocorrer sem autorização da Diretoria Executiva, se o mesmo corresponder ao valor máximo mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes, não podendo ser ato contínuo.

Seção II - Das Receitas

Art. 61º. Constituem receitas da Associação:

- a) joias de admissão e mensalidades dos associados (contribuições associativas);
- b) donativos que não possuem fins determinados;